Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4352/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18670/2016
PROTOCOLO	: 1729077
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria por Invalidez, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, a servidora **Dolores de Oliveira Cardoso,** Matrícula: 376887/01, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ICEAP - 25837/2018**, fls. 19/20) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 5756/2019**, fls. 21) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua proporcionalidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003, combinado com o

art. 24, inciso I, alínea “a”, e artigos 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar n. 191, de 22.12.2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a servidora **Dolores de Oliveira Cardoso,** Matrícula: 376887/01, conforme Decreto “PE” 1.823/16, publicada no DIOGRANDE nº 4.654, de 22.08.16.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA